



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022**  
**PROCESSO Nº 04.000.605.22.30**

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ESTANDO INCLUSA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E A ELABORAÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS ESPECIFICADOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** até 16/08/2022 às 09:00 horas.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 16/08/2022, às 09:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 16/08/2022, às 10:00 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, estando inclusa a substituição de peças e a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos especificados deste Edital e seus anexos.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.00.50.1.41

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## 9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos
- 9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- 9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.



9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A **Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo II deste Edital**. O valor mensal do item que compõe o lote será exigido apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III deste Edital.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

## **11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;



- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.





### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor mensal.

13.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. Declaração de Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo III do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela realização da visita técnica para dimensionar a sua proposta comercial.

13.2.5.1. Vistoria, opcional, poderá ser realizada, conforme opção de locais pela empresa, podendo ser de 30% a 100% das unidades relacionadas no Anexo II deste Termo de Referência.

13.2.5.2. A vistoria tem validade após a publicação do edital deste processo licitatório;

13.2.5.3. Vistoria, opcional, ao local onde serão realizados os serviços, serve para que os licitantes tomem ciência das condições técnicas sob as quais os equipamentos se encontram. O prazo para as visitas técnicas iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.2.5.4. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o gerente da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), o Sr. Leonardo Vilete, através do e-mail [servicosmsa@pbh.gov.br](mailto:servicosmsa@pbh.gov.br). Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09:00



às 16:00 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo III do Termo de Referência deverá ser preenchida.

13.2.5.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

13.2.6. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo IV do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela não realização da visita técnica.

13.2.6.1. É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e do local onde estes estão instalados. Caso optem pela não vistoria, os Interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de Visitação Técnica obrigatória por equipamento, conforme o modelo do Anexo V do Termo de Referência.

13.2.7.1. É obrigatória visita técnica para os itens de número 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, e 93, relacionados no Anexo II do Termo de Referência.

13.2.7.2. A visita técnica é relevante considerando particularidades de cada local, bem como peculiaridades dos equipamentos. Com a visita técnica, o licitante poderá dimensionar sua proposta fundamentada em todos aspectos, tais como: confirmação da medição dos dutos, verificação da acessibilidade, ferramentas e acessórios necessários para as devidas manutenções.

13.2.8. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

**13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo V do Edital, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VI do Edital.

## **14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SEND O VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.



14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

**14.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.



- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

- b) Certificado de registro da empresa junto ao CREA.

**JUSTIFICATIVA:**

*Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme inciso I, art. 30, da Lei nº 8.666 de 1993. As atividades de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortina e dutos, por se tratarem de serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo sistema CREA/CONFEA, justificam a exigência de registro da empresa.*

**14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
  - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou
    - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
    - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
  - a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
  - a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que



apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV do Edital.

14.3. As exigências relacionadas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

**14.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 14.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.**

14.4. Os licitantes que utilizarem os **cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.

14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

**14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

## **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.



- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.
- 17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII do Edital, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.
- 18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.



18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo do Anexo VII do Edital.**

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.





g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.



20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **21. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO**

21.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual prazo a pedido do licitante devidamente justificado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, desde que comprove a regularidade do licitante na data de abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020 e respeitado o disposto no item 14.3.
- 22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.17. A Contratada não poderá:
- 22.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.20. Fazem parte integrante deste Edital:
- **ANEXO I** – Termo de Referência;
  - **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
  - **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
  - **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
  - **ANEXO V** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
  - **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - **ANEXO VII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;



▪ **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Contratações de Serviços e Engenharia - GCOSE

#### **2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Ana Cristina Maciel Ribeiro (Matrícula 60.591)

#### **3. DATA:**

08/07/2022

#### **4. OBJETO:**

4.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos de ar condicionado, conforme anexo II, com elaboração e execução do PMOC (Pano de Manutenção, Operação e Controle), e outras ações detalhadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO
110	MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e elaboração/execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em 93 (noventa e três) aparelhos de ar condicionado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

#### **5. JUSTIFICATIVA:**

5.1. Por se tratar de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.

5.2. A Contratação do objeto deste processo licitatório é para atender aparelhos de ar condicionados que foram adquiridos pela SMSA há pouco tempo, estando os mesmos sem a cobertura da garantia técnica ofertada pelos fabricantes dos equipamentos.

5.3. Prestação de Serviços visa executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos aparelhos de ar condicionado da rede municipal de saúde -SUS BH, mantendo a qualidade do ar dos ambientes climatizados. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de ar condicionado, assim a manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas



qualificadas, garantindo o cumprimento dos regulamentos do Ministério da Saúde através da Portaria 3.253 de 28/08/98:

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

5.4. Considerando-se que grande parte das Unidades de Saúde da SMSA possuem ambientes que exigem uma climatização contínua, como salas de raio-x e laboratórios, para que os resultados dos procedimentos executados não sejam comprometidos, a não contratação do objeto deste processo licitatório acarretará na paralisação dos serviços prestados à população e, também, poderá implicar em autuações da Vigilância Sanitária pelo não atendimento às resoluções da Portaria 3.253/98.”

## **6. MODALIDADE:**

6.1. Pregão eletrônico.

## **7. TIPO:**

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global.

## **8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

8.1. Conforme processo 04.000.605.22.30



## 9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.00.50.1.41

## 10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

### 10.1.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### 10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.1.3. Qualificação Técnica conforme artigo 30 da Lei 8.666/93:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Certificado de registro da empresa junto ao CREA.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme inciso I, art. 30, da Lei nº 8.666 de 1993. As atividades de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortina e dutos, por se tratarem de serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo sistema CREA/CONFEA, justificam a exigência de registro da empresa.*

### 10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura



devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### 10.1.5. Declarações:

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.2. As exigências relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

10.2.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.2.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.



- 10.3. Os documentos exigidos no subitem 10.1.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.
- 10.4. Os licitantes que utilizarem os cadastros relacionados no subitem 10.2 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 10.1.4**, apresentá-las nos termos do subitem 10.1.4 para comprovação.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:**

- 11.1. Critério de julgamento: Menor preço, aferido pelo valor global.
- 11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 11.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante.
  - 11.2.2. A modalidade e o número da licitação.
  - 11.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento.
  - 11.2.4. Valor por item, discriminando o valor mensal e anual.
    - 11.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
    - 11.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
      - 11.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
  - 11.2.5. Declaração de Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo III do Termo de Referência, **caso a Licitante opte pela realização da visita técnica para dimensionar a sua proposta comercial**.
    - 11.2.5.1. Vistoria, opcional, poderá ser realizada, conforme opção de locais pela empresa, podendo ser de 30% a 100% das unidades relacionadas no Anexo II deste Termo de Referência.
    - 11.2.5.2. A vistoria tem validade após a publicação do edital deste processo licitatório;
    - 11.2.5.3. Vistoria, opcional, ao local onde serão realizados os serviços, serve para que os licitantes tomem ciência das condições técnicas sob as quais os equipamentos se encontram. O prazo para as visitas técnicas iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
    - 11.2.5.4. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o gerente da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), o Sr.



Leonardo Vilete, através do e-mail [servicosmsa@pbh.gov.br](mailto:servicosmsa@pbh.gov.br). Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo III deste Termo de Referência deverá ser preenchida.

11.2.5.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

11.2.6. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo IV do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela não realização da visita técnica.

11.2.6.1. É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e do local onde estes estão instalados. Caso optem pela não vistoria, os Interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de Visitação Técnica obrigatória por equipamento, conforme o modelo do Anexo V do Termo de Referência.

11.2.7.1. É obrigatória visita técnica para os itens de número 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, e 93, relacionados no Anexo II do Termo de Referência.

11.2.7.2. A visita técnica é relevante considerando particularidades de cada local, bem como peculiaridades dos equipamentos. Com a visita técnica, o licitante poderá dimensionar sua proposta fundamentada em todos aspectos, tais como: confirmação da medição dos dutos, verificação da acessibilidade, ferramentas e acessórios necessários para as devidas manutenções.

11.2.8. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes à execução da prestação do serviço, observadas todas as especificações deste Termo de Referência, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a prestação dos serviços.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

12.1. O prazo máximo de execução do(s) serviço(s) será de acordo com o projeto de execução, Anexo I deste Termo de Referência, subitens, 2.1.6, 5.2 e 6.1.

12.2. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



### **13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

13.1. O local da execução do serviço será em conformidade com sua instalação, vide anexo II deste Termo de Referência, podendo ser alterado durante a execução do contrato, se houver necessidade.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela **Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia** da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

14.1.1. O atestamento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato em conformidade com a planilha de visitas preventivas periódicas e das eventuais corretivas assinadas pelo responsável local.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

14.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

14.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seus anexos.

15.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

15.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

15.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

15.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

15.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.



- 15.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 15.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 15.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 15.11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a prestação dos serviços em até 30 dias após assinatura do contrato.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 16.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio das ordens de serviços e vistorias locais.
- 16.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 16.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 16.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.
  - 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
  - 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
  - 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.



17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.**

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **18. DO REAJUSTE:**

18.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

18.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## 20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:

20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## 21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

21.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

- **Gestor:** Leonardo Vilete Matos (BM 116.786.1)  
Gerente de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE
- **Fiscal:** Ana Cristina Maciel Ribeiro (Matrícula 60.591)  
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE

## 22. CONSÓRCIO:

22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **JUSTIFICATIVA:**

*A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.*

## 23. SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **1. Plano de Trabalho:**

- 1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as Portarias e Resoluções vigentes (inclusive implantação de PMOC), tendo por objetivo final manter a qualidade do ar no que se refere aos parâmetros físicos e composição (nível de poluentes de natureza física, química e biológica), considerando valores definidos em projeto ou definidos pela legislação e norma aplicáveis e condições específicas determinadas em contrato.
- 1.2. Os equipamentos e demais componentes dos sistemas de climatização deverão ser periodicamente inspecionados para avaliação das condições de operação e desempenho, visando a prevenção de defeitos, funcionamento irregular e/ou necessidade de novas regulagens e reparos.
- 1.3. Os serviços a serem executados deverão ser agendados em cronograma a ser definido entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, de modo a minimizar o impacto nos serviços prestados pela Unidade de Saúde à população.

#### **2. Procedimentos iniciais:**

##### 2.1. Identificação e avaliação das condições gerais dos equipamentos:

- 2.1.1. Levantamento em campo dos equipamentos objeto do contrato com apresentação de um laudo por equipamento;
- 2.1.2. Nesta atividade deverão ser preenchidas planilhas contendo especificações (modelo e marca), capacidade, número de patrimônio e dados gerais de placa, em até 30 dias após assinatura do contrato;
- 2.1.3. Os equipamentos vistoriados deverão ser avaliados com relação às condições de operação (desempenho) e manutenção (defeitos, baixa eficiência e necessidades de reparos ou melhorias);
- 2.1.4. Quando se tratar de um sistema (equipamentos + redes auxiliares de distribuição de ar, água, elétrica/controles) a avaliação deverá incluir todos os itens do mesmo;
- 2.1.5. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados através de relatórios técnicos que deverão incluir rotina para reparos e/ou melhorias quando julgadas necessárias;
- 2.1.6. Apresentar o Projeto e implantação do Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523 da ANVISA, no prazo de até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.



### **3. Rotinas:**

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva devem seguir a periodicidade do PMOC com todos os procedimentos padrão normalmente adotados para equipamentos de climatização, em concordância com as normas e legislação específica vigentes.

### **4. Manutenção Preventiva:**

- 4.1. A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos condicionadores de ar, e todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas neste Termo, incluindo as trocas de peças, reposição de gás, acessórios e outros insumos que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos;
- 4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente em todos os condicionadores de ar previstos neste Termo, realizando as verificações/testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança;
- 4.3. As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela empresa a ser contratada;
- 4.4. Deverá ser elaborado o Relatório Mensal de Manutenção, por equipamento;
- 4.5. A execução dos procedimentos e serviços de manutenções iniciais deverão ser concluídos (apresentação das planilhas de identificação, relatórios técnicos e propostas de reparo) em até 30 dias após a data de autorização para início dos serviços.
  - 4.5.1. Os serviços definidos como rotina anual deverão ser executados no início do contrato e a cada 12 meses subsequentes, em caso de renovação.
- 4.6. A manutenção preventiva deverá constar também de:
  - 4.6.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
    - 4.6.1.1. A análise da qualidade do ar deverá ser realizada semestralmente deverá avaliar os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados pela Resolução n o 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações.
  - 4.6.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
  - 4.6.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



- 4.6.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 4.6.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 4.6.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 4.6.7. Os filtros de ar devem ser substituídos, de acordo com as instruções dos fabricantes, sem ônus para a Contratante;
- 4.6.8. As serpentinas devem ser limpas por métodos que possibilitem remover totalmente a sujeira sem ocasionar danos ou corrosão;
- 4.6.9. As bandejas devem ser limpas e verificados se estão com caimento e drenagem adequados.
- 4.6.10. Ao final da execução dos serviços periódicos, deverão ser preenchidas “planilhas de manutenção preventiva” contendo os resultados dos serviços executados, incluindo todos os procedimentos previstos nas rotinas, leituras e anotações sobre ajustes, regulagens, irregularidades detectadas e suas correções;
- 4.7. O recolhimento de equipamentos à oficina da Contratada, previsto nas rotinas ou quando necessários, será de responsabilidade da Contratada, incluindo transporte e reinstalação dos equipamentos. Os equipamentos só poderão ser retirados após autorização do fiscal de contrato.
- 4.8. A manutenção preventiva constando de limpeza química em cada Ar condicionado deverá ser realizada uma vez por ano ou quando necessário, sem ônus para a Contratante.
- 4.9. Quando houver dutos estes deverão ser limpos uma vez por ano.
  - 4.9.1. A contratada deve limpar todos os acessórios da rede de dutos, removendo-os quando possível, incluindo registros, grelhas, difusores, caixas VAV e outros.
  - 4.9.2. A contratada deve colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios permanecerem instalados por sete dias após a conclusão dos serviços.
  - 4.9.3. Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos devem ser limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes; a metodologia empregada deve ser de aspiração das superfícies ou sopro de ar comprimido seco (conforme padrões e recomendações ABNT vigente);
  - 4.9.4. Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto.
  - 4.9.5. Se houver qualquer evidência de dano, deterioração, umidade ou fungos, a ponto de uma recuperação nesta área ser impossível, a Contratada emitirá relatório técnico para avaliação e providências cabíveis por parte da CONTRATANTE;



- 4.10. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar; PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- 4.11. As manutenções preventivas serão executadas seguindo cronograma aprovado pelo Fiscal do Contrato.

## **5. Manutenção Corretiva:**

- 5.1. A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda da SMSA, através de Ordem de Serviços, com identificação do aparelho e com as ocorrências de falhas ou falta de funcionamento;
- 5.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados em até 24 horas corridas após envio da ordem de serviços e mesmo prazo para conclusão;
- 5.3. Executar os serviços durante o horário de expediente, de segunda à sexta feira, entre 08:00h e 18:00 horas ou a qualquer dia e hora em casos de emergência.
- 5.4. Quando for necessário o recolhimento de aparelhos para a oficina da Contratada, serão de sua responsabilidade o transporte e a reinstalação dos mesmos. Este procedimento deverá ser ajustado e autorizado pelo Contratante;
- 5.5. A contratada deverá fornecer a garantia técnica prevista no CDC (código de defesa do consumidor) para os serviços realizados e peças (sob sua responsabilidade) trocadas.

## **5.6. Atendimentos de Emergência:**

- 5.6.1. A Contratada deverá prever atendimento de emergência, no prazo Máximo de 06 horas corridas;
- 5.6.1.1. Considerado atendimento de emergência aqueles cujo execução das atividades ficam comprometidos pela falta do funcionamento do ar condicionado:  
- Exemplos dos Laboratórios, Blocos cirúrgicos e Salas de Radiologia.
- 5.6.1.2. Disponibilizar serviços de plantão técnico presencial para atendimento de emergência em UPAs, bem como meio de contato (telefone fixo ou móvel) ou outros recursos de comunicação para atendimentos em finais de semana e feriados.
- 5.7. Nas situações em que a manutenção corretiva tenha o prazo para conclusão comprometido por motivos alheios à SMSA, deverá ser disponibilizado backup no local, se solicitado pelo Contratante.

## **6. Outros Serviços incluídos no objeto:**

- 6.1. Manobras para remanejamento de equipamentos:
- 6.1.1. Remanejamento de unidades condicionadoras individuais (mão de obra para retirada/instalação de outro equipamento), quando solicitado pelo Contratante, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.2.



6.1.1.1. Havendo necessidade de algum material ou adequação na estrutura, será por conta da Contratante.

6.2. Orientação técnica ao usuário para operação dos equipamentos ou sistemas.

6.3. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

## **7. Peças e outros materiais inclusos no objeto:**

7.1. Todas peças, gases, insumos e acessórios necessários às manutenções preventivas e corretivas e remanejamento dos aparelhos quando necessário, como também escadas e andaimes serão de responsabilidade da Contratada.

## **8. Condições de execução:**

8.1. Os serviços serão executados conforme aprovação do cronograma aprovado pela fiscalização do contrato e ordens de serviços;

8.2. Os profissionais envolvidos no contrato, quando executando serviços nas dependências do Contratante, deverão utilizar uniforme completo em boas condições, crachá de identificação e equipamentos de segurança (EPI) adequados aos tipos e locais dos serviços em execução.

8.3. A Contratada será responsável pelas condições de segurança durante a execução dos serviços e pela assistência médica aos seus contratados, quando necessário;

8.4. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

8.5. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98- ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

8.6. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98 - ANVISA/Ministério da Saúde;

8.7. As áreas/regiões ocupadas pelos funcionários da empresa contratada durante os serviços de manutenção, bem como pelos seus equipamentos e acessórios utilizados durante seus trabalhos, deverão ser liberadas para que não ocorra a interrupção da prestação dos serviços públicos em horário comercial. A programação de funcionamento de cada unidade onde estão alocados os aparelhos de ar condicionado será informada pela Contratante.

## **9. Serviços Complementares:**

9.1. Os serviços de obras civis, hidro sanitárias e elétrica predial necessários para complementação da manutenção, serão executadas pelo Contratante, mediante solicitação formal da contratada.



---

**10. Danos a equipamentos e instalações:**

10.1. Em caso de danos provocados a equipamentos ou instalações do contratante durante a execução dos serviços, a contratada devesse repor o item danificado nas condições originais ou indenizar o contratante de acordo com valores acordados entre as partes.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>REGIONAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MARCA MODELO</b>
1	CERSAM- AD	BARREIRO	Rua Barão de Monte Alto, 211- Bairro Cardoso -Lat/Long - 19.998224716987636, - 44.006336900687785	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
2	FARMÁCIA REGIONAL	BARREIRO	Praça Modestino Sales Barbosa, Lat. Long. 19.995546093402826, 44.00555687387084	Elgin-Split-30.000 BTU
3	FARMÁCIA REGIONAL	BARREIRO	Praça Modestino Sales Barbosa, Lat. Long. 19.995546093402826, 44.00555687387084	Elgin-Split-30.000 BTU
4	CMDI	CENTRO SUL	Rua Professor Otávio Coelho Magalhães, nºv111- 3º andar - Lat/Long:-19.948982781723537, - 43.91740344000927	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
5	FARMÁCIA REGIONAL	CENTRO SUL	Rua Pernambuco, 237- Funcionários- Lat.- Lat/Long: -19.92942271396473, -43.933054031630036.	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
6	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
7	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
8	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
9	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
10	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
11	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
12	CEO	CENTRO SUL/CARIJÓS	Rua Carijós, 528 - Centro- Lat. Long.19.9180269282049, 43.94027321620162	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
13	CEO	CENTRO SUL/CARIJÓS	Rua Carijós, 528 - Centro- Lat. Long.19.9180269282049, 43.94027321620162	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
14	CEO	CENTRO SUL/PARACATU	Rua Goitacazes, 1.550- Barro Preto- Lat. Long.19.91813171217217, 43.951881996351624	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
15	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família - Lat. Logng.19.908020227565142 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
16	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 4º andar - Lat. Log,	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410





			19.908003687690858, 43.92792605161432	
17	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 10º andar- Lat. Log. 19.908003687690858, 43.92792605161432	Elgin-Split Eco Plus- 9.000 BTU-220 V-410
18	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família- Lat. Long.19.908020227565142, - 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
19	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
20	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
21	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
22	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
23	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
24	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
25	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
26	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
27	FARMÁCIA REGIONAL	LESTE	Rua Joaquim Felício, 141 – Sagrada Família -Lat. Long. 19.907534114792114, 43.927379251146306	Elgin-Split-30.000 BTU
28	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 7º andar - Lat. Long.19.908003687690858, 43.92792605161432	Elgin-Split Eco Plus- 9.000 BTU-220 V-410
29	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 9º andar - Lat. Long. 19.908003687690858, 43.92792605161432	Elgin-Split Eco Plus- 9.000 BTU-220 V-410
30	FARMÁCIA REGIONAL	LESTE	Rua Joaquim Felício, 141 – Sagrada Família -Lat. Long. 19.907534114792114, 43.927379251146306	Elgin-Split Eco Plus- 24.000 BTU-220 V-410
31	CERSAMI	NORDESTE	Praça Muqui 191 - - 19.890045942477837, - 43.93803361813649	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410



32	CERSAM-AD	NORDESTE	Rua Joaquim Gouvêa,600 – Bairro São Paulo - Lat/Long: - 19.865894234802703, - 43.92542877396071	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
33	FARMÁCIA REGIONAL	NORDESTE	Rua Queluzita, 45 – São Paulo - Lat.Long.19.871591691682013, 43.92384251804865	Elgin-Split-30.000 BTU
34	36FARMÁCIA REGIONAL	NORDESTE	Rua Queluzita, 45 – São Paulo - Lat.Long.19.871591691682013, 43.92384251804865	Elgin-Split-30.000 BTU
35	CERSAM-AD	NOROESTE	Av. João XXIII, 1.253 – Manacás - Lat/Long: -19.90004399219443, - 43.99830930009579	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
36	Lab. Munic. sorologia	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ-30.000 BTUS
37	Lab. Munic. sorologia	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ-30.000 BTUS
38	Lab. Munic. Sala amplificação - SALA 1	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	MIDEA-SPLIT-30.000 BTUS
39	Lab. Munic. Sala manipulação de amostras - SALA 2	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	MIDEA-SPLIT-30.000 BTUS
40	Lab. Munic. Preparo de reagentes - SALA 4	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	MIDEA-SPLIT-30.000 BTUS
41	Lab. Munic. Sala Referência Setor	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	Eletrolux - Split
42	Lab. Munic. Sala Fria	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144+Lat/Long: -19.915667837825048, -43.96817726046555	CONSUL-ACJ-12.000 BTUS
43	Lab. Munic. Recepção	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	CONSUL-12.000 BTUS
44	Lab. Munic. Sala tuberculose	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ-30.000 BTUS
45	Lab. Munic. Sala testes rápido NB2	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	GREE-7.500 BTUS
46	Lab. Exped.	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ - 30.000 BTUS
47	FARMÁCIA REGIONAL	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split-30.000 BTU
48	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
49	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410



50	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
51	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
52	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
53	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
54	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
55	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
56	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
57	CMDI	NORTE	Rua Professor Otávio Coelho Magalhães, nºv111- 3º andar- Lat/Long:-19.948982781723537, - 43.91740344000927	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
58	UPA Norte	NORTE	Avenida Risoleta Neves, 281 -Aarão Reis-Lat/Long:-19.8454460199782, - 43.91433230279626	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
59	UPA Norte	NORTE	Avenida Risoleta Neves, 281 -Aarão Reis-Lat/Long:-19.8454460199782, - 43.91433230279626	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
60	UPA	NORTE	Avenida Risoleta Neves, 281 -Aarão Reis-Lat/Long:-19.8454460199782, - 43.91433230279626	Elgin-Split-30.000 BTU
61	FARMÁCIA REGIONAL	NORTE	Avenida Portugal, 4.832 – Jardim Atlântico -Lat.Long. 19.844295110130595, 43.95665452252166	Elgin-Split-30.000 BTU
62	FARMÁCIA REGIONAL	NORTE	Avenida Portugal, 4.832 – Jardim Atlântico -Lat.Long. 19.844295110130595, 43.95665452252166	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
63	LABORATÓRIO DE ZOONOSES	NORTE	Rua Edna Quintel 173- São Bernardo - Lat. Long. 19.84691368416466, 43.9442679321137	Agratto 12.000 BTU
64	LABORATÓRIO DE ZOONOSES	NORTE	Rua Edna Quintel 173- São Bernardo - Lat. Long. 19.84691368416466, 43.9442679321137	Agratto 12.000 BTU
65	LABORATÓRIO DE ZOONOSES	NORTE	Rua Edna Quintel 173- São Bernardo - Lat. Long. 19.84691368416466, 43.9442679321137	Agratto 12.000 BTU



66	CERSAM	OESTE	Rua Oscar Trompowisk 1.325 – Grajaú - Lat/Long: - 19.941738436998286, - 43.962719389830234	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
67	CERSAM	OESTE	Rua Oscar Trompowisk 1.325 – Grajaú-Lat/Long: - 19.941738436998286, - 43.962719389830234	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
68	FARMÁCIA REGIONAL	OESTE	Rua Campos Sales, 472 - Calafate - Lat. Long. 19.926727847115426, 43.97519598694011	Elgin-Split-30.000 BTU
69	FARMÁCIA REGIONAL	OESTE	Rua Campos Sales, 472 - Calafate - Lat. Long. 19.926727847115426, 43.97519598694011	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
70	FARMÁCIA REGIONAL	PAMPULHA	Avenida Antônio Carlos, 7.596- São Luiz -Lat. Long.19.853397986667893, 43.960291392676	Elgin-Split-30.000 BTU
71	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista - Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
72	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
73	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
74	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
75	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
76	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
77	FARMÁCIA REGIONAL	VENDA NOVA	Rua Haia, 148 – Jardim Europa -Lat. Long. 19.802596145575844, 43.967812453724015	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
78	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
79	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
80	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
81	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410



82	UPA	VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto 175- Lat. Long.19.819998867706556, 43.953289402708755	Elgin- Split 30.000 BTUs
83	UPA	VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto 175- Lat. Long.19.819998867706556, 43.953289402708755	Elgin- Split 30.000 BTUs

**LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM VISITAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**

ITEM	UNIDADE REGIONAL	ENDEREÇO	DUTOS	MARCA MODELO	PATRIMÔNIO
84	Centro Sul/Centro Sul	Rua Paraíba, 890 – 1º andar	91 MTS.	Carrier	Pat. 00248443
85		Rua Paraíba, 890 – 1º andar		Carrier	Pat. 00248448
86		Rua Paraíba, 890 – Térreo – Com cortina de ar		Carrier	Pat. 00248636
87		Rua Paraíba, 890 – Térreo – Com cortina de ar		Carrier	Série 1800B17688
88		Rua Paraíba, 890 2º andar		Carrier	Pat. 00248140
89		Rua Paraíba, 890 2º andar		Carrier	Pat. 00248141
90	Upa Norte / norte	Avenida Risoleta Neves, 281 - Aarão Reis – Sl. Emergência	60 MTS.	Trane - CXVA07500579	Série B081450006
91		Avenida Risoleta Neves, 281 - Aarão Reis – Sl. Isolamento		Trane TDXV052SOA000	série B0819A0135
92	CEO Venda Nova/Venda Nova	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista	25 MTS	Carrier	249546
93		Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista		Carrier	249547



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, declara(m) que optou por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA, oferecida pela SMSA.

Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório.

Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados, não podendo alegar desconhecimento para abster-se de qualquer obrigação contratada.

(Local e data)

---

Assinatura do responsável/representante da empresa  
Nome (Doc. De Identificação e CPF)  
Cargo/Função na empresa



**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)





**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**Valor global do lote:**

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

<b><u>LOTE 1 (ÚNICO)</u></b>			
<b>SICAM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
110	MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 93 (noventa e três) aparelhos de ar condicionado, estando inclusa a substituição de peças e a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos especificados no edital e seus anexos.	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>		..... reais e ..... centavos.	

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO VIII DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre  
si celebram o Município de Belo Horizonte  
e a empresa  
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº ....., processo administrativo ....., e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui como objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, estando inclusa a substituição de peças e a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o detalhado neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.00.50.1.41

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor de **R\$** .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.



## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seus anexos.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.





7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

7.11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a prestação dos serviços em até 30 dias após assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio das ordens de serviços e vistorias locais.

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo máximo de execução dos serviços será de acordo com o previsto nos subitens 2.1.6, 5.2, e 6.1, constantes no Projeto de Execução, Anexo I do Termo de Referência.

9.2. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O local da execução do serviço será em conformidade com sua instalação, vide Anexo II do Termo de Referência, podendo ser alterado durante a execução do contrato, se houver necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela **Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia** da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

11.1.1. O atestamento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato em conformidade com a planilha de visitas preventivas periódicas e das eventuais corretivas assinadas pelo responsável local.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.



11.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

11.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.



- 12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 13.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



13.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

13.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

17.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Especificação e Quantidade do Objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2022.

.....  
Secretária Municipal de Saúde

.....  
Representante da Empresa



## ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Contratações de Serviços e Engenharia - GCOSE

#### **2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Ana Cristina Maciel Ribeiro (Matrícula 60.591)

#### **3. DATA:**

08/07/2022

#### **4. OBJETO:**

4.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos de ar condicionado, conforme anexo II, com elaboração e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), e outras ações detalhadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO
110	MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e elaboração/execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em 93 (noventa e três) aparelhos de ar condicionado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

#### **5. JUSTIFICATIVA:**

5.1. Por se tratar de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.

5.2. A Contratação do objeto deste processo licitatório é para atender aparelhos de ar condicionados que foram adquiridos pela SMSA há pouco tempo, estando os mesmos sem a cobertura da garantia técnica ofertada pelos fabricantes dos equipamentos.

5.3. Prestação de Serviços visa executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos aparelhos de ar condicionado da rede municipal de saúde -SUS BH, mantendo a qualidade do ar dos ambientes climatizados. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de ar condicionado, assim a manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas



qualificadas, garantindo o cumprimento dos regulamentos do Ministério da Saúde através da Portaria 3.253 de 28/08/98:

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

5.4. Considerando-se que grande parte das Unidades de Saúde da SMSA possuem ambientes que exigem uma climatização contínua, como salas de raio-x e laboratórios, para que os resultados dos procedimentos executados não sejam comprometidos, a não contratação do objeto deste processo licitatório acarretará na paralisação dos serviços prestados à população e, também, poderá implicar em autuações da Vigilância Sanitária pelo não atendimento às resoluções da Portaria 3.253/98.”

## **6. MODALIDADE:**

6.1. Pregão eletrônico.

## **7. TIPO:**

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global.

## **8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

8.1. Conforme processo 04.000.605.22.30





## 9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.00.50.1.41  
2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.00.50.1.41

## 10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

### 10.1.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### 10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.1.3. Qualificação Técnica conforme artigo 30 da Lei 8.666/93:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Certificado de registro da empresa junto ao CREA.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme inciso I, art. 30, da Lei nº 8.666 de 1993. As atividades de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cortina e dutos, por se tratarem de serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo sistema CREA/CONFEA, justificam a exigência de registro da empresa.*

### 10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.



- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **10.1.5. Declarações:**

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.2. As exigências relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

10.2.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).



- 10.2.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 10.3. **Os documentos exigidos no subitem 10.1.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.**
- 10.4. Os licitantes que utilizarem os **cadastros relacionados** no subitem 10.2 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 10.1.4**, apresentá-las nos termos do subitem 10.1.4 para comprovação.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:**

- 11.1. Critério de julgamento: Menor preço, aferido pelo valor global.
- 11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 11.2.1. A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante.
- 11.2.2. A modalidade e o número da licitação.
- 11.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento.
- 11.2.4. Valor por item, discriminando o valor mensal e anual.
- 11.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 11.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 11.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 11.2.5. Declaração de Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo III do Termo de Referência, **caso a Licitante opte pela realização da visita técnica para dimensionar a sua proposta comercial.**
- 11.2.5.1. Vistoria, opcional, poderá ser realizada, conforme opção de locais pela empresa, podendo ser de 30% a 100% das unidades relacionadas no Anexo II deste Termo de Referência.
- 11.2.5.2. A vistoria tem validade após a publicação do edital deste processo licitatório;
- 11.2.5.3. Vistoria, opcional, ao local onde serão realizados os serviços, serve para que os licitantes tomem ciência das condições técnicas sob as quais os equipamentos se encontram. O prazo para as visitas técnicas iniciará no dia



útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 11.2.5.4. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o gerente da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia (GCOSE), o Sr. Leonardo Vilete, através do e-mail [servicosmsa@pbh.gov.br](mailto:servicosmsa@pbh.gov.br). Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará(ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data planejada para as visitas, e poderão ser realizadas, apenas, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas. Após a efetivação das visitas técnicas, a declaração modelo do Anexo III deste Termo de Referência deverá ser preenchida.
- 11.2.5.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.
- 11.2.6. Declaração de Não Visitação Técnica, conforme o modelo do Anexo IV do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela não realização da visita técnica.
  - 11.2.6.1. É permitida às licitantes a não realização das visitas técnicas. Neste caso, será de sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes da omissão na verificação dos equipamentos, objeto da contratação, e do local onde estes estão instalados. Caso optem pela não vistoria, os Interessados deverão preencher a declaração modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.
- 11.2.7. Declaração de Visitação Técnica obrigatória por equipamento, conforme o modelo do Anexo V do Termo de Referência.
  - 11.2.7.1. É obrigatória visita técnica para os itens de número 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, e 93, relacionados no Anexo II do Termo de Referência.
  - 11.2.7.2. A visita técnica é relevante considerando particularidades de cada local, bem como peculiaridades dos equipamentos. Com a visita técnica, o licitante poderá dimensionar sua proposta fundamentada em todos aspectos, tais como: confirmação da medição dos dutos, verificação da acessibilidade, ferramentas e acessórios necessários para as devidas manutenções.
- 11.2.8. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.
- 11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes à execução da prestação do serviço, observadas todas as especificações deste Termo de Referência, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a prestação dos serviços.



## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 12.1. O prazo máximo de execução do(s) serviço(s) será de acordo com o projeto de execução, Anexo I deste Termo de Referência, subitens, 2.1.6, 5.2 e 6.1.
- 12.2. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

## **13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 13.1. O local da execução do serviço será em conformidade com sua instalação, vide Anexo II deste Termo de Referência, podendo ser alterado durante a execução do contrato, se houver necessidade.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 14.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela **Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia** da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
  - 14.1.1. O atestamento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato em conformidade com a planilha de visitas preventivas periódicas e das eventuais corretivas assinadas pelo responsável local.
- 14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 14.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 14.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;
- 14.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 15.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seus anexos.
- 15.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 15.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 15.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



- 15.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 15.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 15.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 15.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 15.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 15.11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a prestação dos serviços em até 30 dias após assinatura do contrato.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 16.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio das ordens de serviços e vistorias locais.
- 16.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 16.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 16.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.
  - 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2. **Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.**
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **18. DO REAJUSTE:**

- 18.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 18.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 19.1.1. Advertência.
- 19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
  - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.





- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:**

20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

21.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

- **Gestor:** Leonardo Vilete Matos (BM 116.786.1)  
Gerente de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE
- **Fiscal:** Ana Cristina Maciel Ribeiro (Matrícula 60.591)  
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE

## **22. CONSÓRCIO:**

22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **JUSTIFICATIVA:**

*A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.*

## **23. SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **1. Plano de Trabalho:**

- 1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as Portarias e Resoluções vigentes (inclusive implantação de PMOC), tendo por objetivo final manter a qualidade do ar no que se refere aos parâmetros físicos e composição (nível de poluentes de natureza física, química e biológica), considerando valores definidos em projeto ou definidos pela legislação e norma aplicáveis e condições específicas determinadas em contrato.
- 1.2. Os equipamentos e demais componentes dos sistemas de climatização deverão ser periodicamente inspecionados para avaliação das condições de operação e desempenho, visando a prevenção de defeitos, funcionamento irregular e/ou necessidade de novas regulagens e reparos.
- 1.3. Os serviços a serem executados deverão ser agendados em cronograma a ser definido entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, de modo a minimizar o impacto nos serviços prestados pela Unidade de Saúde à população.

#### **2. Procedimentos iniciais:**

##### 2.1. Identificação e avaliação das condições gerais dos equipamentos:

- 2.1.1. Levantamento em campo dos equipamentos objeto do contrato com apresentação de um laudo por equipamento;
- 2.1.2. Nesta atividade deverão ser preenchidas planilhas contendo especificações (modelo e marca), capacidade, número de patrimônio e dados gerais de placa, em até 30 dias após assinatura do contrato;
- 2.1.3. Os equipamentos vistoriados deverão ser avaliados com relação às condições de operação (desempenho) e manutenção (defeitos, baixa eficiência e necessidades de reparos ou melhorias);
- 2.1.4. Quando se tratar de um sistema (equipamentos + redes auxiliares de distribuição de ar, água, elétrica/controles) a avaliação deverá incluir todos os itens do mesmo;
- 2.1.5. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados através de relatórios técnicos que deverão incluir rotina para reparos e/ou melhorias quando julgadas necessárias;
- 2.1.6. Apresentar o Projeto e implantação do Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523 da ANVISA, no prazo de até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.



### **3. Rotinas:**

3.1. Os serviços de manutenção preventiva devem seguir a periodicidade do PMOC com todos os procedimentos padrão normalmente adotados para equipamentos de climatização, em concordância com as normas e legislação específica vigentes.

### **4. Manutenção Preventiva:**

4.1. A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos condicionadores de ar, e todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas neste Termo, incluindo as trocas de peças, reposição de gás, acessórios e outros insumos que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos;

4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente em todos os condicionadores de ar previstos neste Termo, realizando as verificações/testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança;

4.3. As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela empresa a ser contratada;

4.4. Deverá ser elaborado o Relatório Mensal de Manutenção, por equipamento;

4.5. A execução dos procedimentos e serviços de manutenções iniciais deverão ser concluídos (apresentação das planilhas de identificação, relatórios técnicos e propostas de reparo) em até 30 dias após a data de autorização para início dos serviços.

4.5.1. Os serviços definidos como rotina anual deverão ser executados no início do contrato e a cada 12 meses subsequentes, em caso de renovação.

4.6. A manutenção preventiva deverá constar também de:

4.6.1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

4.6.1.1. A análise da qualidade do ar deverá ser realizada semestralmente deverá avaliar os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados pela Resolução n o 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações.

4.6.2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.6.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



- 4.6.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 4.6.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 4.6.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 4.6.7. Os filtros de ar devem ser substituídos, de acordo com as instruções dos fabricantes, sem ônus para a Contratante;
- 4.6.8. As serpentinas devem ser limpas por métodos que possibilitem remover totalmente a sujeira sem ocasionar danos ou corrosão;
- 4.6.9. As bandejas devem ser limpas e verificados se estão com caimento e drenagem adequados.
- 4.6.10. Ao final da execução dos serviços periódicos, deverão ser preenchidas “planilhas de manutenção preventiva” contendo os resultados dos serviços executados, incluindo todos os procedimentos previstos nas rotinas, leituras e anotações sobre ajustes, regulagens, irregularidades detectadas e suas correções;
- 4.7. O recolhimento de equipamentos à oficina da Contratada, previsto nas rotinas ou quando necessários, será de responsabilidade da Contratada, incluindo transporte e reinstalação dos equipamentos. Os equipamentos só poderão ser retirados após autorização do fiscal de contrato.
- 4.8. A manutenção preventiva constando de limpeza química em cada Ar condicionado deverá ser realizada uma vez por ano ou quando necessário, sem ônus para a Contratante.
- 4.9. Quando houver dutos estes deverão ser limpos uma vez por ano.
  - 4.9.1. A contratada deve limpar todos os acessórios da rede de dutos, removendo-os quando possível, incluindo registros, grelhas, difusores, caixas VAV e outros.
  - 4.9.2. A contratada deve colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios permanecerem instalados por sete dias após a conclusão dos serviços.
  - 4.9.3. Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos devem ser limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes; a metodologia empregada deve ser de aspiração das superfícies ou sopro de ar comprimido seco (conforme padrões e recomendações ABNT vigente);
  - 4.9.4. Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto.
  - 4.9.5. Se houver qualquer evidência de dano, deterioração, umidade ou fungos, a ponto de uma recuperação nesta área ser impossível, a Contratada emitirá relatório técnico para avaliação e providências cabíveis por parte da CONTRATANTE;



- 4.10. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar; PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- 4.11. As manutenções preventivas serão executadas seguindo cronograma aprovado pelo Fiscal do Contrato.

## **5. Manutenção Corretiva:**

- 5.1. A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda da SMSA, através de Ordem de Serviços, com identificação do aparelho e com as ocorrências de falhas ou falta de funcionamento;
- 5.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados em até 24 horas corridas após envio da ordem de serviços e mesmo prazo para conclusão;
- 5.3. Executar os serviços durante o horário de expediente, de segunda à sexta feira, entre 08:00h e 18:00 horas ou a qualquer dia e hora em casos de emergência.
- 5.4. Quando for necessário o recolhimento de aparelhos para a oficina da Contratada, serão de sua responsabilidade o transporte e a reinstalação dos mesmos. Este procedimento deverá ser ajustado e autorizado pelo Contratante;
- 5.5. A contratada deverá fornecer a garantia técnica prevista no CDC (código de defesa do consumidor) para os serviços realizados e peças (sob sua responsabilidade) trocadas.

## **5.6. Atendimentos de Emergência:**

- 5.6.1. A Contratada deverá prever atendimento de emergência, no prazo Máximo de 06 horas corridas;
- 5.6.1.1. Considerado atendimento de emergência aqueles cujo execução das atividades ficam comprometidos pela falta do funcionamento do ar condicionado:  
- Exemplos dos Laboratórios, Blocos cirúrgicos e Salas de Radiologia.
- 5.6.1.2. Disponibilizar serviços de plantão técnico presencial para atendimento de emergência em UPAs, bem como meio de contato (telefone fixo ou móvel) ou outros recursos de comunicação para atendimentos em finais de semana e feriados.
- 5.7. Nas situações em que a manutenção corretiva tenha o prazo para conclusão comprometido por motivos alheios à SMSA, deverá ser disponibilizado backup no local, se solicitado pelo Contratante.

## **6. Outros Serviços incluídos no objeto:**

- 6.1. Manobras para remanejamento de equipamentos:
- 6.1.1. Remanejamento de unidades condicionadoras individuais (mão de obra para retirada/instalação de outro equipamento), quando solicitado pelo Contratante, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.2.



6.1.1.1. Havendo necessidade de algum material ou adequação na estrutura, será por conta da Contratante.

6.2. Orientação técnica ao usuário para operação dos equipamentos ou sistemas.

6.3. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

## **7. Peças e outros materiais inclusos no objeto:**

7.1. Todas peças, gases, insumos e acessórios necessários às manutenções preventivas e corretivas e remanejamento dos aparelhos quando necessário, como também escadas e andaimes serão de responsabilidade da Contratada.

## **8. Condições de execução:**

8.1. Os serviços serão executados conforme aprovação do cronograma aprovado pela fiscalização do contrato e ordens de serviços;

8.2. Os profissionais envolvidos no contrato, quando executando serviços nas dependências do Contratante, deverão utilizar uniforme completo em boas condições, crachá de identificação e equipamentos de segurança (EPI) adequados aos tipos e locais dos serviços em execução.

8.3. A Contratada será responsável pelas condições de segurança durante a execução dos serviços e pela assistência médica aos seus contratados, quando necessário;

8.4. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

8.5. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98- ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

8.6. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98 - ANVISA/Ministério da Saúde;

8.7. As áreas/regiões ocupadas pelos funcionários da empresa contratada durante os serviços de manutenção, bem como pelos seus equipamentos e acessórios utilizados durante seus trabalhos, deverão ser liberadas para que não ocorra a interrupção da prestação dos serviços públicos em horário comercial. A programação de funcionamento de cada unidade onde estão alocados os aparelhos de ar condicionado será informada pela Contratante.

## **9. Serviços Complementares:**

9.1. Os serviços de obras civis, hidro sanitárias e elétrica predial necessários para complementação da manutenção, serão executadas pelo Contratante, mediante solicitação formal da contratada.



---

**10. Danos a equipamentos e instalações:**

- 10.1. Em caso de danos provocados a equipamentos ou instalações do contratante durante a execução dos serviços, a contratada devesse repor o item danificado nas condições originais ou indenizar o contratante de acordo com valores acordados entre as partes.



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM VISITAS TÉCNICAS FACULTATIVAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>REGIONAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MARCA MODELO</b>
1	CERSAM- AD	BARREIRO	Rua Barão de Monte Alto, 211- Bairro Cardoso -Lat/Long - 19.998224716987636, - 44.006336900687785	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
2	FARMÁCIA REGIONAL	BARREIRO	Praça Modestino Sales Barbosa, Lat. Long. 19.995546093402826, 44.00555687387084	Elgin-Split-30.000 BTU
3	FARMÁCIA REGIONAL	BARREIRO	Praça Modestino Sales Barbosa, Lat. Long. 19.995546093402826, 44.00555687387084	Elgin-Split-30.000 BTU
4	CMDI	CENTRO SUL	Rua Professor Otávio Coelho Magalhães, nºv111- 3º andar - Lat/Long:-19.948982781723537, - 43.91740344000927	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
5	FARMÁCIA REGIONAL	CENTRO SUL	Rua Pernambuco, 237- Funcionários- Lat.- Lat/Long: -19.92942271396473, -43.933054031630036.	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
6	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
7	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
8	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
9	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
10	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
11	URS	CENTRO SUL	Rua Paraíba, 890 – Funcionários - Lat. Long. 19.93410616527748, 43.93331538736625	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
12	CEO	CENTRO SUL/CARIJÓS	Rua Carijós, 528 - Centro- Lat. Long.19.9180269282049, 43.94027321620162	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
13	CEO	CENTRO SUL/CARIJÓS	Rua Carijós, 528 - Centro- Lat. Long.19.9180269282049, 43.94027321620162	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
14	CEO	CENTRO SUL/PARACATU	Rua Goitacazes, 1.550- Barro Preto- Lat. Long.19.91813171217217, 43.951881996351624	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
15	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família - Lat. Logng.19.908020227565142 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
16	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 4º andar - Lat. Log,	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410



			19.908003687690858, 43.92792605161432	
17	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 10º andar- Lat. Log. 19.908003687690858, 43.92792605161432	Elgin-Split Eco Plus- 9.000 BTU-220 V-410
18	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família- Lat. Long.19.908020227565142, - 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
19	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
20	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
21	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
22	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
23	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
24	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
25	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
26	URS SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101- Sagrada Família Lat. Long 19.908020227565142, 43.9276172953221	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410
27	FARMÁCIA REGIONAL	LESTE	Rua Joaquim Felício, 141 – Sagrada Família -Lat. Long. 19.907534114792114, 43.927379251146306	Elgin-Split-30.000 BTU
28	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 7º andar - Lat. Long.19.908003687690858, 43.92792605161432	Elgin-Split Eco Plus- 9.000 BTU-220 V-410
29	URS SAG.FAMÍLIA	LESTE	Rua Joaquim Felício 101 - Sala 9º andar - Lat. Long. 19.908003687690858, 43.92792605161432	Elgin-Split Eco Plus- 9.000 BTU-220 V-410
30	FARMÁCIA REGIONAL	LESTE	Rua Joaquim Felício, 141 – Sagrada Família -Lat. Long. 19.907534114792114, 43.927379251146306	Elgin-Split Eco Plus- 24.000 BTU-220 V-410
31	CERSAMI	NORDESTE	Praça Muqui 191 - - 19.890045942477837, - 43.93803361813649	Elgin-Split Eco Plus- 18.000 BTU-220 V-410



32	CERSAM-AD	NORDESTE	Rua Joaquim Gouvêa,600 – Bairro São Paulo - Lat/Long: - 19.865894234802703, - 43.92542877396071	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
33	FARMÁCIA REGIONAL	NORDESTE	Rua Queluzita, 45 – São Paulo - Lat.Long.19.871591691682013, 43.92384251804865	Elgin-Split-30.000 BTU
34	36FARMÁCIA REGIONAL	NORDESTE	Rua Queluzita, 45 – São Paulo - Lat.Long.19.871591691682013, 43.92384251804865	Elgin-Split-30.000 BTU
35	CERSAM-AD	NOROESTE	Av. João XXIII, 1.253 – Manacás - Lat/Long: -19.90004399219443, - 43.99830930009579	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
36	Lab. Munic. sorologia	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ-30.000 BTUS
37	Lab. Munic. sorologia	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ-30.000 BTUS
38	Lab. Munic. Sala amplificação - SALA 1	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	MIDEA-SPLIT-30.000 BTUS
39	Lab. Munic. Sala manipulação de amostras - SALA 2	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	MIDEA-SPLIT-30.000 BTUS
40	Lab. Munic. Preparo de reagentes - SALA 4	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	MIDEA-SPLIT-30.000 BTUS
41	Lab. Munic. Sala Referência Setor	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	Eletrolux - Split
42	Lab. Munic. Sala Fria	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144+ Lat/Long: -19.915667837825048, -43.96817726046555	CONSUL-ACJ-12.000 BTUS
43	Lab. Munic. Recepção	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	CONSUL-12.000 BTUS
44	Lab. Munic. Sala tuberculose	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ-30.000 BTUS
45	Lab. Munic. Sala testes rápido NB2	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	GREE-7.500 BTUS
46	Lab. Exped.	NOROESTE	Rua Frederico Bracher Júnior, 144- Lat/Long: -19.915667837825048, - 43.96817726046555	ELGIN-ACJ - 30.000 BTUS
47	FARMÁCIA REGIONAL	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split-30.000 BTU
48	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
49	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410



50	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
51	CREAB	NOROESTE	Rua Padre Eustáquio, 1951 – Padre Eustáquio - Lat. Long.19.91581267373017, 43.969862478705075	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
52	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
53	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
54	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
55	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
56	SAMU	NOROESTE	Rua Don Aristides Porto, 03-Lat. Long.19.92788362184981, 43.99068749401544	Elgin- Split 30.000 BTUs
57	CMDI	NORTE	Rua Professor Otávio Coelho Magalhães, nºv111- 3º andar- Lat/Long:-19.948982781723537, - 43.91740344000927	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
58	UPA Norte	NORTE	Avenida Risoleta Neves, 281 -Aarão Reis-Lat/Long:-19.8454460199782, - 43.91433230279626	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
59	UPA Norte	NORTE	Avenida Risoleta Neves, 281 -Aarão Reis-Lat/Long:-19.8454460199782, - 43.91433230279626	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
60	UPA	NORTE	Avenida Risoleta Neves, 281 -Aarão Reis-Lat/Long:-19.8454460199782, - 43.91433230279626	Elgin-Split-30.000 BTU
61	FARMÁCIA REGIONAL	NORTE	Avenida Portugal, 4.832 – Jardim Atlântico -Lat.Long. 19.844295110130595, 43.95665452252166	Elgin-Split-30.000 BTU
62	FARMÁCIA REGIONAL	NORTE	Avenida Portugal, 4.832 – Jardim Atlântico -Lat.Long. 19.844295110130595, 43.95665452252166	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
63	LABORATÓRIO DE ZOONOSES	NORTE	Rua Edna Quintel 173- São Bernardo - Lat. Long. 19.84691368416466, 43.9442679321137	Agratto 12.000 BTU
64	LABORATÓRIO DE ZOONOSES	NORTE	Rua Edna Quintel 173- São Bernardo - Lat. Long. 19.84691368416466, 43.9442679321137	Agratto 12.000 BTU
65	LABORATÓRIO DE ZOONOSES	NORTE	Rua Edna Quintel 173- São Bernardo - Lat. Long. 19.84691368416466, 43.9442679321137	Agratto 12.000 BTU



66	CERSAM	OESTE	Rua Oscar Trompowisk 1.325 – Grajaú - Lat/Long: - 19.941738436998286, - 43.962719389830234	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
67	CERSAM	OESTE	Rua Oscar Trompowisk 1.325 – Grajaú-Lat/Long: - 19.941738436998286, - 43.962719389830234	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
68	FARMÁCIA REGIONAL	OESTE	Rua Campos Sales, 472 - Calafate - Lat. Long. 19.926727847115426, 43.97519598694011	Elgin-Split-30.000 BTU
69	FARMÁCIA REGIONAL	OESTE	Rua Campos Sales, 472 - Calafate - Lat. Long. 19.926727847115426, 43.97519598694011	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
70	FARMÁCIA REGIONAL	PAMPULHA	Avenida Antônio Carlos, 7.596- São Luiz -Lat. Long.19.853397986667893, 43.960291392676	Elgin-Split-30.000 BTU
71	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista - Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
72	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
73	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
74	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
75	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
76	CEO	VENDA NOVA	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista- Lat/Long: - 19.826285586661943, - 43.96011583163182	Elgin-Split Eco Plus-18.000 BTU-220 V-410
77	FARMÁCIA REGIONAL	VENDA NOVA	Rua Haia, 148 – Jardim Europa -Lat. Long. 19.802596145575844, 43.967812453724015	Elgin-Split Eco Plus-24.000 BTU-220 V-410
78	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
79	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
80	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410
81	CREAB	VENDA NOVA	Rua Elce Ribeiro, s/nº - São João batista - Lat. Long.19.819168720088477, 43.963478766488386	Elgin-Split Eco Plus-9.000 BTU-220 V-410



82	UPA	VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto 175- Lat. Long.19.819998867706556, 43.953289402708755	Elgin- Split 30.000 BTUs
83	UPA	VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto 175- Lat. Long.19.819998867706556, 43.953289402708755	Elgin- Split 30.000 BTUs

**LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM VISITAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**

ITEM	UNIDADE REGIONAL	ENDEREÇO	DUTOS	MARCA MODELO	PATRIMÔNIO
84	Centro Sul/Centro Sul	Rua Paraíba, 890 – 1º andar	91 MTS.	Carrier	Pat. 00248443
85		Rua Paraíba, 890 – 1º andar		Carrier	Pat. 00248448
86		Rua Paraíba, 890 – Térreo – Com cortina de ar		Carrier	Pat. 00248636
87		Rua Paraíba, 890 – Térreo – Com cortina de ar		Carrier	Série 1800B17688
88		Rua Paraíba, 890 2º andar		Carrier	Pat. 00248140
89		Rua Paraíba, 890 2º andar		Carrier	Pat. 00248141
90	Upa Norte / norte	Avenida Risoleta Neves, 281 - Aarão Reis – Sl. Emergência	60 MTS.	Trane - CXVA07500579	Série B081450006
91		Avenida Risoleta Neves, 281 - Aarão Reis – Sl. Isolamento		Trane TDXV052SOA000	série B0819A0135
92	CEO Venda Nova/Venda Nova	Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista	25 MTS	Carrier	249546
93		Rua Eugênio Volponi 143 – São João Batista		Carrier	249547



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, declara(m) que optou por NÃO REALIZAR A VISITAÇÃO TÉCNICA, oferecida pela SMSA.

Assim, ao participar do certame, aceita as condições previstas no instrumento convocatório.

Declara ainda que, caso seja vencedora do processo, oferecerá os serviços solicitados, não podendo alegar desconhecimento para abster-se de qualquer obrigação contratada.

(Local e data)

---

Assinatura do responsável/representante da empresa  
Nome (Doc. De Identificação e CPF)  
Cargo/Função na empresa





**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



**ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**LOTE 1 – ÚNICO**

SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
0110	MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE EQUIPAMENTOS DE AR CONdicionado: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 93 (noventa e três) aparelhos de ar condicionado, estando inclusa a substituição de peças e a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos especificados neste contrato e seus anexos.	PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS	12 MESES	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>		..... <i>reais e</i> ..... <i>centavos</i>			